

**ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 094B / 2022**

**- PORTARIA GM / MMA 268 / 2022 -  
- LOGÍSTICA REVERSA E COMPOSIÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO -  
- CONSULTA PÚBLICA -**

A Portaria GM / MMA nº 268 / 2022 ([clique aqui](#)), abre **Consulta Pública** de **proposta de Decreto Federal** para regulamentar a Lei nº 12.305 / 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e **instituir o sistema de logística reversa de embalagens de papel e papelão**.

O citado Decreto Federal, se aprovado da forma como está sendo proposta, também se aplicará aos **fabricantes de embalagens de papel e papelão** e aos **fabricante de papel e papelão** como sendo, segundo o Decreto: **produtores de embalagem acabada de papel e papelão**, a partir de matérias-primas virgens ou de aparas de papel e papelão.

Dentre as disposições propostas, ressaltamos a obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes percentuais mínimos de **conteúdo reciclado na composição da embalagem de papel ou papelão, já a partir de 2023** (art. 52), a saber:

Índice de conteúdo reciclado	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Brasil	21%	22%	23%	24%	25%	26%	27%	28%	29%	30%

Estes índices de conteúdo reciclado apenas **não seriam aplicados** em caso de haver **lei ou regulamento que vede a utilização de material reciclado na composição da embalagem**.

Para acesso a **outros pontos críticos** que destacamos da citada proposta de Decreto Federal ([clique aqui](#)).

Considerando que a **proposta causa grandes impactos no setor**, solicitamos às **indústrias gráficas fabricantes de embalagens de papel e papelão** que **nos posicionem a respeito desta Consulta Pública, favoravelmente ou contrariamente**, com a **respectiva justificativa e argumentação**, pelo e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br), **impreterivelmente** até o dia **25.NOV.2025**.

De posse destas informações, as nossas entidades se manifestarão junto Governo Federal e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Adicionalmente, as gráficas também **deverão se manifestar individualmente, na própria Consulta Pública, por formulário eletrônico** disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-embalagens-de-papel-e-papelao>.

Para participar, é necessário estar "logado" no **gov.br** e selecionar o parágrafo do Decreto Federal que deseja contribuir clicando sobre o "balão" ao lado, conforme tela abaixo.

**CONTEÚDO**

- Clique no balão ou no parágrafo que deseja contribuir -

- 1 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32, caput, § 2º e no art. 33, caput, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. DECRETA:
- 2 Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 2º do caput do art. 32 e o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de papel e papelão, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, nos termos do disposto no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

**O prazo para manifestação individual na própria Consulta Pública se encerra no dia 02.DEZ.2022.**

A Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente **enviará todas as contribuições para análise da equipe técnica**.

Se aprovado o citado Decreto Federal, ficará revogado o acordo setorial para implantação do sistema de logística reversa de embalagens em geral, celebrado pelo Ministério do Meio Ambiente em 2015 (Coalizão Embalagens).

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 16 de novembro de 2022.



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)